



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1502/2022

Veto ao Projeto de Lei Nº 94/2022

Iniciativa: PREFEITO.

Assunto: Veto ao Projeto de Lei nº 94/2022 que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do Circuito de Ciclismo do Município de Araucária.

PARECER CJR Nº 253/2022.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto ao Projeto de Lei nº 94/2022 de iniciativa do Prefeito.

O projeto de Lei nº 94/2022 é de iniciativa do vereador Fabio Almeida Pavoni, e, sua ementa dispõe sobre a Institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Ciclismo do Município de Araucária.

Os vícios apontados no Veto ao Projeto de Lei nº 94/2022 (protocolo nº 20183/2022), serão analisados neste parecer.

Após breve relatório, a comissão de Justiça e Redação examina o Veto ao Projeto de lei nº 94/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal.

Segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar os vetos, conforme segue:

CAPÍTULO VI

DO VETO

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

O prefeito apresentou a seguinte manifestação nas razões do Veto (protocolo nº 17030/2022):

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Ciclismo do Município de Araucária.

Contudo, a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

1) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná, ao adentrar em competência exclusiva do Poder Executivo;

2) O Projeto torna obrigatória a realização de Circuito de Ciclismo, usurpando a competência do Poder Executivo de administrar e dispor sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, incorrendo em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica;

3) O Projeto prevê a realização de competição esportiva, estabelecendo a gratuidade da inscrição e a premiação dos vencedores, sem indicar o custo deste evento, nem como serão suportados pelo erário, sem informar qual dotação deverá ser utilizada e se a mesma possui recursos, sendo que em consulta sobre o presente Projeto a SMEL informa que não possui recursos para custear a competição, bem como outros problemas técnicos para a realização deste evento da forma e época prevista no Projeto. Deste modo, o Projeto gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Cabe nesta oportunidade, destacar que, os **Vetos podem ser rejeitados** por meio do voto secreto nos termos do art. 174, §2º, do Regimento Interno da Câmara:

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

.....

.....

§ 2º Os Vetos serão apreciados em Sessão única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, só podendo ser rejeitados pelo voto secreto da maioria absoluta dos Vereadores.

.....

.....

Acerca do Projeto de Lei nº 94/2022, este, tem como objetivo fomentar a prática de atividades físicas, tornando a modalidade de ciclismo, em percursos de ruas urbanas e de estradas rurais, popular no âmbito do Município de Araucária bem como nas demais cidades da região.

A nossa Carta Magna, em seu art. 6º garante direitos sociais e prevê:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A mesma norma no art. 217 prevê sobre o incentivo ao lazer:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

.....

.....

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Dessa forma, diante da análise realizada não merece prosperar o **Veto** ao Projeto de Lei nº 94/2022 no que compete a Comissão de Justiça e Redação analisar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

III – VOTO

Diante das razões supracitadas, **sou contrário ao Veto ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 15 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 20 de Setembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 253/2022 - CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 94/2022.

Araucária, 20 de Setembro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/09/2022 as 09:47:47.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/09/2022 as 11:29:45.